(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 059/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de diagnóstico para reestruturação e sistematização do cemitério municipal de Abelardo Luz/SC.

1.2 A presente licitação trata-se de um pregão.

Lote	Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	1	Mapeamento georreferenciado de todo o perímetro do cemitério, vetorização e elaboração de mapas com todas as estruturas e sepulturas existentes. Elaboração da nova base com as numerações e/ou codificações dos jazigos, incluindo fixação dos respectivos números.	M²	20.000	R$2,78	R$55.600,00
	2	Elaboração de placas de Poliestireno (10cm x 4,5cm) contendo as numerações e fixação nas sepulturas.	UN	1.200	R$54,89	R$65.868,00
	3	Elaboração *in loco* do cadastramento e recadastramento das unidades, contendo número de gavetas, tipologia do jazigo, situação da estrutura, identificação do sepultado e foto da unidade.	UN	1.200	R$18,05	R$21.660,00
	4	Revisão e atualização da legislação municipal do cemitério, incluindo a estruturação das taxas de serviços. Minuta de chamamento público e modelagem de concessão de uso dos responsáveis	UN	01	R$14.155,14	R$14.155,14
	5	Assessoria na elaboração do chamamento público para o recadastramento dos responsáveis de jazigos.	MÊS	01	R$5.644,44	R$5.644,44
	6	Implantação de sistema de informação e gestão para gerenciamento dos cemitérios.	MÊS	12	R$1.682,00	R$20.184,00
Valor total do Lote:						**R$183.111,58**

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R$183.111,58 (cento e oitenta e três mil cento e onze reais e cinquenta e oito centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Abelardo Luz/SC enfrenta, atualmente, a necessidade de reestruturação e organização do cemitério municipal, em razão da ausência de sistematização adequada das informações, da ocupação desordenada dos espaços e da inexistência de instrumentos técnicos que permitam uma gestão eficiente e planejada. Tal cenário tem gerado dificuldades operacionais, insegurança quanto às informações existentes, limitações na capacidade de

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

atendimento e entraves à adequada prestação de um serviço público essencial, diretamente relacionado à dignidade humana e ao interesse coletivo.

2.2 A gestão atual, baseada predominantemente em registros manuais e não padronizados, tem ocasionado problemas como a ausência de controle preciso sobre jazigos, sepultamentos e concessões, dificuldade na identificação de responsáveis legais, bem como risco de perda ou inconsistência de dados históricos. Soma-se a isso a inexistência de um mapeamento técnico atualizado da área, o que compromete a organização da ocupação do solo, dificulta o planejamento de novos espaços e reduz a vida útil da área disponível.

2.3 Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de diagnóstico, com vistas à reestruturação e sistematização do cemitério municipal. Entre as ações previstas, destacam-se o levantamento e mapeamento completo da área, a identificação e catalogação de lotes e jazigos, a atualização cadastral dos responsáveis legais, bem como a identificação de unidades em estado de abandono. Tais medidas são fundamentais para promover o ordenamento do espaço, assegurar maior controle administrativo e subsidiar a tomada de decisões estratégicas pela Administração Pública.

2.4 A contratação também se justifica pela necessidade de reorganização da forma de operação do cemitério, buscando maior eficiência na gestão, ampliação da capacidade de atendimento e estabelecimento de critérios mais justos e transparentes para eventuais cobranças de manutenção. Ademais, pretende-se viabilizar a implementação de ferramentas modernas e sistematizadas que permitam a localização facilitada de sepulturas e o acesso às informações por parte da população, promovendo maior transparência e qualidade no atendimento.

2.5 Sob a perspectiva do interesse público, a iniciativa visa não apenas solucionar problemas estruturais e administrativos existentes, mas também garantir a adequada prestação de um serviço essencial, com respeito à dignidade dos falecidos e de seus familiares, observância das normas sanitárias e melhoria das condições gerais do espaço. Ao mesmo tempo, busca-se estruturar uma logística operacional mais eficiente, segura e transparente, evitando problemas recorrentes relacionados à falta de informação, desorganização e indisponibilidade de áreas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 No presente caso, os serviços de levantamento georreferenciado, aerolevantamento, elaboração de base cartográfica, cadastramento técnico e implantação de sistema de gestão são atividades usuais na área de engenharia e correlatas, executadas por diversas empresas especializadas, com metodologias, técnicas e tecnologias já consolidadas. Dessa forma, é possível descrever o objeto de maneira clara e objetiva no Termo de Referência, permitindo a adequada comparação entre propostas e a seleção da mais vantajosa para a Administração.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

4.1 O prazo para a entrega é de até 12 meses, com o início de execução em até 7 (sete) dias úteis após a autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 Os produtos deverão ser fornecidos mediante requisição firmada pela autoridade.

6.8 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade de sua sede, tanto para a pessoa jurídica quanto para o Responsável Técnico.

6.10 Apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, o visto do CREA/CAU-SC da empresa e do responsável técnico, sob pena de impedimento da assinatura do contrato ou início dos serviços.

6.11 Manter no quadro técnico, com vínculo devidamente comprovado (contrato social, CTPS ou ficha de empregado), a equipe mínima multidisciplinar composta por:

- 01 (um) Engenheiro(a) Civil/Agrimensor(a) ou Arquiteto(a) com registro ativo;
- 01 (um) Advogado(a) com registro na OAB;
- 01 (um) Administrador(a) e/ou Gestor(a) com registro no CRA;
- 01 (um) Analista de Sistemas/Engenheiro de Computação para modelagem do software.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.12 Comunicar formalmente e com antecedência mínima de 48h qualquer substituição na equipe técnica, devendo o novo profissional possuir qualificação igual ou superior ao substituído, apresentando os respectivos comprovantes de vínculo e registros profissionais.

6.13 Comprovar e manter a inscrição junto ao Ministério da Defesa como entidade executante de aerolevantamento na Categoria "A", conforme legislação vigente.

6.14 Realizar o levantamento georreferenciado e o aerolevantamento (via drone) in loco, utilizando equipamentos de alta precisão (GPS/RTK) e softwares específicos, responsabilizando-se por toda a infraestrutura e insumos necessários

6.15 Fornecer e fixar placas de identificação e numeração de lotes em material de alta resistência (Poliestireno - PS ou superior), garantindo a durabilidade da sinalização.

6.16 Durante a etapa de cadastramento e reestruturação técnica a contratada deverá entregar, os seguintes produtos/serviços:

- Ortofoto georreferenciada com resolução mínima de 06 cm de GSD;
- Planta Geral do Cemitério em formatos editáveis (vetorial) e físico;
- Base cadastral completa com dados de jazigos, sepultados e responsáveis legais, incluindo registro fotográfico de cada unidade.

6.17 Na Etapa de Consultoria Jurídica e Legislativa:

- Realizar auditoria completa na legislação municipal cemiterial vigente, emitindo pareceres técnicos sobre lacunas e inconsistências.
- Elaborar e entregar minutas de Projetos de Lei para modernização do setor, além de minutas de editais de Chamamento Público e Decretos Regulamentares.
- Realizar estudo técnico-jurídico fundamentado para a revisão ou criação de taxas de serviços cemiteriais, observando o equilíbrio econômico-financeiro e a legalidade tributária.

6.18 Na Etapa de Implantação e Manutenção de Software

- Disponibilizar sistema de gestão cemiterial em ambiente de nuvem (Cloud), com segurança de dados, backup automático e interface para consulta pública via site oficial do Município.
- Garantir a integração nativa do software com o sistema tributário municipal para controle e emissão automática de taxas e guias.
- Fornecer capacitação técnica aos servidores municipais, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, abrangendo todas as funcionalidades do sistema e do aplicativo de coleta.
- Prestar assistência técnica e suporte remoto ilimitado durante toda a vigência contratual, garantindo a correção de falhas e atualizações de segurança.

6.19 Da Assessoria e Apoio Operacional

- Prestar assessoria técnica presencial ou remota durante a fase de chamamento público, orientando os servidores municipais no atendimento às famílias e na organização da documentação administrativa.
- Fornecer manuais de diretrizes para manutenção, limpeza e execução de serviços operacionais (sepultamentos e exumações) em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.
- Elaborar padronização de todos os formulários, declarações e documentos internos necessários à gestão cotidiana do espaço público.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que não recaia sobre as atividades consideradas essenciais e estratégicas do objeto, tais como a coordenação geral dos serviços, o diagnóstico técnico, o cadastramento e a sistematização das informações, a implantação do sistema informatizado e a responsabilidade técnica pelos produtos entregues, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.

7.2 Poderá ser autorizada a subcontratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares, desde que previamente justificada e expressamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto. Em tais casos, a contratada deverá assegurar que os terceiros atendam às mesmas condições de habilitação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à qualificação profissional e cumprimento das normas aplicáveis.

7.3 A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração pela qualidade, prazos e resultados dos serviços executados. A vedação parcial visa garantir a adequada execução do objeto, mantendo a padronização, a integração das etapas e a confiabilidade dos serviços prestados, em consonância com o interesse público.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Adelmisso Graciolli (Secretaria Municipal de Administração). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 123 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 23 de Abril de 2026.

SAIMON NEGRETTO:11080067957
Assinado de forma digital por SAIMON NEGRETTO:11080067957
Dados: 2026.04.23 11:39:21 -03'00'

Saimon Negretto
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XLI e no artigo 28°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 23 de Abril de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.04.23 11:37:54 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal